

**Convênio Nº SEI 0709998/2023****Em 23/02/2023**

CONVÊNIO nº 07/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Processo SEI nº 506/2023

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Teles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDISON DE MORAES GONÇALVES**, RG nº 16.367.427-9 e CPF nº 064.573.428-41, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, desenvolver ações terapêuticas, tratamento e prevenção, destinadas ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e físicas voltadas aos usuários com Síndrome de Down e suas comorbidades que necessitem de reabilitação, em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**.

IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Manter sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista no presente Convênio.

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes.

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto.

e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento.

f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio.

g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS/DRS e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

i) Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho.

- j) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- k) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- l) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho.
- m) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado.
- n) Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar à UGPS/DRS qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio.
- o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação.
- p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente.
- q) Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- r) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).
- s) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS e, notadamente, a Diretriz de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down.

u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC.

v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí.

w) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras.

x) Utilizar de formulário de referência e contra referências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos.

y) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município.

z) Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo.

aa) Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa.

bb) Priorizar ações voltadas à população de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos.

cc) Manter Conselho Gestor atuante.

dd) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

ee) – obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

ee.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais

seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

ee.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

ee.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

ee.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

ee.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

ee.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

ee.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

ee.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

ee.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

ee.j) Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS (Departamento Regulação da Saúde), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o DRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS (Conselho Municipal de Saúde).

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde.

e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços para atendimento aos usuários do SUS.

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo.

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor global anual de R\$ 1.087.884,00 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 90.657,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) conforme cronograma de desembolso previstos nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o exercício de 2023, no valor de R\$ 906.570,00 (novecentos e seis mil quinhentos e setenta reais) serão financiadas com recurso da dotação 14.10.302.191.2186.33.50.39.00.0000.

Parágrafo único – As despesas que ultrapassam o presente exercício bem como em caso de prorrogações serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS

As metas quantitativas e qualitativas compreendem:

I – Metas Quantitativas: as Metas de Produção correspondem ao volume estimado de atendimentos SUS a ser realizado no mês, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde e etapa de execução constantes no Plano de Trabalho.

II – Metas Qualitativas: as Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de reabilitação, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o conveniado em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que a entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas **QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS, e ainda:

I - A CONVENIADA receberá o repasse de acordo com a faixa de desempenho alcançada, a partir da pontuação obtida no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Os valores do repasse obedecerão aos critérios constantes no Plano de Trabalho.

II - Após avaliação da execução convenial, caso a entidade não tenha atingido 100% da meta a diferença apurada será descontada do valor do próximo repasse, conforme critérios constantes no Plano de Trabalho.

III - No encerramento do convênio, verificado o não cumprimento das metas nos últimos dois meses, o conveniado se compromete a restituir a municipalidade o valor das metas não atingidas, respeitando o Plano de Trabalho.

IV - Precedendo o desconto pela faixa de desempenho, caberá à conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisada e deferida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - A CONVENIADA deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II - C - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCESP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
- b)** O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- c)** A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II – Resumo do objeto.

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos participes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

EDSON DE MORAES GONÇALVES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE DE JUNDIAÍ



Documento assinado eletronicamente por **Edison de Moraes Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 19:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 01/03/2023, às 11:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 06/03/2023, às 18:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0709998** e o código CRC **D8781234**.

PMJ.0000506/2023

0709998v9